



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### PORTARIA nº 15/ 2020

*Estabelece o uso de e-mail funcional como forma de comunicação interna oficial entre parlamentares e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. I do art. 33 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte dispõe que o Presidente é o supervisor e coordenador dos trabalhos legislativos; e que o art. 135 determina a forma em que os atos do Presidente devem ser realizados;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e melhorar os trabalhos realizados por esta Casa.

RESOLVE:

**Art. 1º** Será obrigatório a utilização de e-mail oficial ou correio eletrônico como forma de comunicação interna entre parlamentares e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

**Art. 2º** Para admissão como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Lima Duarte devem necessariamente utilizar a extensão de e-mail @limaduarte.mg.leg.br, não sendo permitida a utilização de qualquer outra extensão de e-mail para fins de comunicação oficial.

**Art. 3º** A infraestrutura dos e-mails oficiais é administrada pela Secretaria, e a inclusão ou exclusão das contas dos e-mails oficiais dos servidores públicos e agentes políticos devem ser feitas mediante credenciamento prévio e por meio de termo de responsabilidade assinado pelo usuário, pelo responsável da secretaria e pela presidência, e o termo deverá constar as datas iniciais e finais da utilização do e-mail, além das informações de responsabilidade da utilização do e-mail pelo usuário.

**Art. 4º** A senha do e-mail oficial é sigilosa e intransferível, e a responsabilidade de preservar o sigilo e atualizar a senha é exclusiva de cada usuário, em conformidade com o termo de responsabilidade assinado pelo usuário.

**Art. 5º** Qualquer irregularidade, falha no sistema ou risco de uso indevido do e-mail, devem ser imediatamente comunicados pelo usuário à secretaria, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação, pelo usuário, de uso indevido da sua respectiva conta de e-mail oficial, nos termos da legislação federal vigente e do termo de responsabilidade assinado pelo usuário.

**Art. 6º** A forma e estrutura dos e-mails são flexíveis, entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Art. 7º** O campo assunto do formulário de e-mail deve ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente, com a identificação mínima indicando o tipo de(as) proposição(ões) e/ou as palavras chaves do(s) documento(s).

**Art. 8º** Os arquivos anexados à mensagem devem ser utilizados no formato *Open Document Format* (ODF) e/ou *Portable Document Format* (PDF), e o e-mail que encaminha algum arquivo deve trazer informações sobre seu conteúdo no corpo da mensagem, quando necessário deverá ocorrer o envio do arquivo PDF assinado digitalmente e também do arquivo para edição em ODF.

**Art. 9º** É de exclusiva responsabilidade de cada usuário as informações contidas no assunto do e-mail, no campo da mensagem e nos anexos do e-mail, não se admitindo ao emissor negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

**Art. 10.** Fica dispensa a assinatura digital na comunicação interna da Casa, por meio dos e-mails oficiais e mediante o termo de responsabilidade devidamente assinado pelo usuário (servidor ou agente político), com destaque para os e-mails de encaminhamento de proposição pelos parlamentares, comunicados, pedidos de informações às autoridades e aos servidores responsáveis por determinados setores, protocolo de requerimentos de férias, solicitação para participação em cursos de capacitação, prestação de contas de diárias com a digitalização de todos os comprovantes de despesas anexados aos e-mails, solicitações e encaminhamentos de pareceres jurídicos e de pareceres contábeis, prestação de informações sobre atestados médicos com o comprovante devidamente anexado ao e-mail, cotação de preços com fornecedores que utilizam e-mails empresariais, relatórios de auditorias de controle interno e patrimonial, entre outros documentos de efeito interno à administração da Casa.

**Art. 11.** Os holerites da folha de pagamento serão enviados exclusivamente por e-mail, sob a responsabilidade de envio pelo setor de recursos humanos da Casa.

**Art. 12.** Compete à secretaria, em conjunto com o setor de arquivo e controle documental realizar procedimentos para a preservação da integridade, disponibilidade, backup e segurança do e-mail protocolo@limaduarte.mg.leg.br, através do download das mensagens ao servidor próprio de arquivos da Casa e backup das informações.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 21 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Marcelo Rodrigues de Freitas*  
*Presidente*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### TERMO DE USO E DE RESPONSABILIDADE UTILIZAÇÃO DO E-MAIL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE LIMA DUARTE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento a Portaria nº 15/2020, declaro ter conhecimento das responsabilidades e regras de utilização do e-mail oficial do Poder Legislativo de Lima Duarte, MG, para a plena utilização do meu endereço eletrônico de e-mail \_\_\_\_\_@limaduarde.mg.leg.br.

Declaro ter conhecimento da necessidade de modificação da senha e guarda da nova senha que será de meu uso exclusivo.

O presente termo tem início em 1º de janeiro de 2021, terminando ao final da legislatura (31/12/2024) ou na data de desligamento do servidor ou agente político da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

Lima Duarte, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO USUÁRIO  
RESPONSÁVEL PELO E-MAIL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
PELA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PRESIDENTE